



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015/2024

“Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores efetivos, comissionados e contratados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Aimorés e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aimorés aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés-MG fica autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Autarquia, de acordo com o previsto no artigo 57 da Lei Complementar 001/2015 e do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de abril de 2024.

Aimorés-MG, 18 de março de 2024.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024

URGENTE

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores,

É com grande satisfação que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei trata da concessão de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) correspondente aproximadamente ao índice inflacionário apurado pelo INPC – índice Nacional de Preço do Consumidor, nos últimos doze meses, conforme determinação insculpida no art. 37, inciso X da Constituição Federal que reza:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

O encaminhamento da presente proposta de revisão anual tem por objetivo de atualizar as remunerações dos servidores, de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

Destarte, o objetivo da revisão é atualizar a remuneração dos servidores, de modo que ao longo do vínculo de prestação de serviço público o valor de contraprestação desses serviços não se deprecie, garantindo que o servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

mantenha sempre o mesmo poder de compra independente do decurso de tempo e as mudanças nominais da moeda.

A Constituição Federal assegura que a revisão geral anual seja feita sempre na mesma data, justamente porque é uma forma de atualizar a remuneração, que possui natureza alimentar e, essencialmente, não pode sofrer corrosões sob pena de impedir que os servidores percam o poder de compra atual. Os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e, considerando que os gastos com pessoal, de que trata o presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como atende aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, não há impedimento legal à aprovação da presente proposta.

Em observância ao artigo 16, inciso II da Lei nº 101/2000 segue anexo à este projeto Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro.

São estas, ilustres membros dessa Casa Legislativa, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, e aguardamos sua aprovação, com a valiosa colaboração de colocá-lo em tramitação sob o regime de URGÊNCIA.

Aimorés-MG, 18 de março de 2024.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal